



CÂMARA MUNICIPAL DE

PIRACICABA

Registro de Posturas 1830-1861

ÍNDICE

TRANSCRIÇÃO

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE

Câmara Municipal de Piracicaba

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO

Milena Petrocelli Furlan Dionísio (Chefe do departamento)

SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Giovanna Fenili Calabria (Arquivista I – Reg.195/SC)

Dayane Cristina Soldan (Arquivista – Reg.2168/SP)

Bruno Didoné de Oliveira (Escriturário)

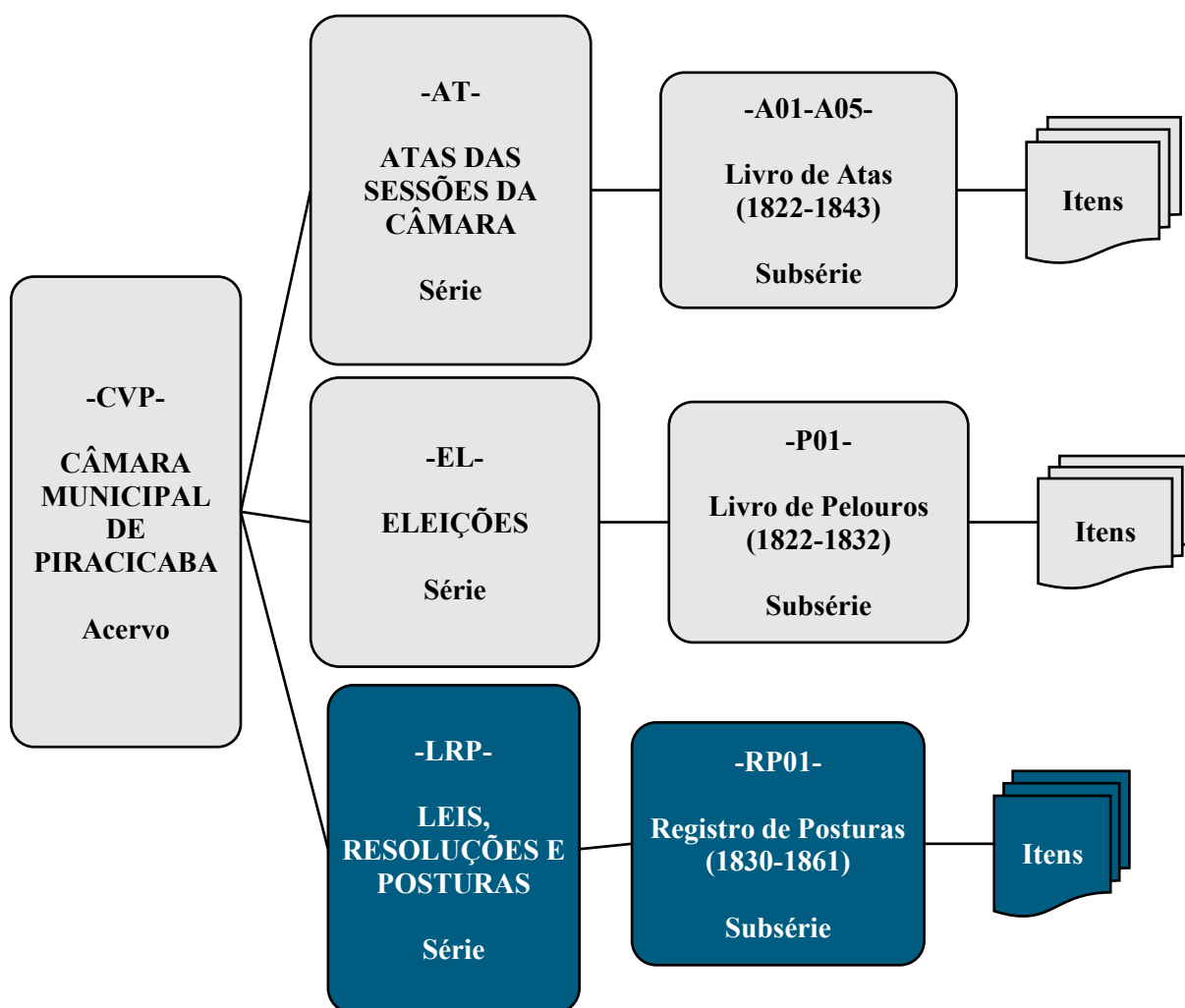
Samara Nascimento Lopes (Estagiária de Administração)

1ª EDIÇÃO

2025

QUADRO DE ARRANJO

***BR SP CVP CMP LRP RP01**



*A subsérie Registros de Posturas (1830-1861) - (BR SPCVP CMP LRP RP01) é composta por registros de artigos de posturas da Câmara Municipal da Constituição (Piracicaba) e remetidas à aprovação da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo. As posturas são legislações, de âmbito municipal, que disciplinam normas de conduta e outros parâmetros normativos locais.

ÍNDICE

No índice encontra-se a listagem dos itens documentais da série ou subsérie. Com informações de localização, conteúdo e se foi transcrito ou não. Para facilitar o acesso aos itens transcritos, clique no [Sim](#) para ser direcionado à respectiva transcrição.

REGISTROS DE POSTURAS (1830-1861)

*BR SPCVP CMP LRP RP01

FOLHAS	DOCUMENTO	TRANS.* *transcrição
[fl.01]	RP01-01 08 de julho de 1839 Termo de abertura do segundo livro de ofícios, que registra as correspondências documentais da Câmara de Vila de Piracicaba (ou Vila da Constituição). Documento assinado por José Alvarez de Castro, Presidente da Câmara.	Sim
[fl.02-06]	RP01-02 8 de fevereiro de 1830 (original) 14 de junho de 1830 (registro) Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, aprovadas pelo Conselho Geral da Província de São Paulo, em 8 de fevereiro de 1830 – Cópia registrada pelo secretário da Câmara, Francisco do Amaral em 14 de junho de 1830. Os artigos das posturas tratavam sobre distintos temas, como: arruadores, alinhamento, cercas, animais nas ruas, desobediência, formigueiros, jogos, sossego público, pesos e medidas, porteiras, venda de carnes, corrida de touros, espetáculos públicos, animais bravos, tumultos em tabernas, armas e conservação de ruas e estradas. Nos artigos finais são destinados as seguintes considerações: “Art 34º Quando o condenado não tiver com o que pagar a multa sofrerá um dia de prisão por cada quinhentos reis, ou até quinhentos reis que tiver de pagar	Sim

	Art 35º Todas as penas impostas nestas posturas serão dobradas nas reincidências, até a alçada da Câmara” (em transcrição livre)	
[fl.06-06v]	RP01-03 14 de março de 1839 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas de 14 de março de 1839, tal registro inicia-se com o seguinte texto: “A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sob proposta da Câmara Municipal da Vila da Constituição, resolve:” (em transcrição livre) O tema central de tais posturas são as vacinas e a obrigatoriedade da vacinação,	Sim
[fl.06v-07]	RP01-04 13 de fevereiro de 1840 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas 13 de fevereiro de 1840, que têm como tema central de tais posturas são as edificações. Tal registro inicia-se com o seguinte texto: “A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sob proposta da Câmara Municipal da Vila da Constituição, resolve:” (em transcrição livre)	Sim
[fl.07-07v]	RP01-05 15 de março de 1844 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas 15 de março de 1844, composta por dois artigos, o primeiro tratando de animais (cães, cabras e porcos) “vagando” pelas ruas e praças da Vila e segundo sobre Carta de data para terrenos dentro do rocio.	Sim
[fl.07v-08v]	RP01-06 22 de fevereiro de 1847 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas 22 de fevereiro de 1847. Tal registro inicia-se com o seguinte texto: “A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sob proposta da Câmara Municipal da Vila da Constituição,	Não

	resolve aprovar as seguintes posturas” (em transcrição livre) Tem-se seis artigos de posturas, com temas como animais soltos e a proibição de “pedir esmolas”.	
[fl.08v-09]	RP01-07 30 de março de 1849 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas 30 de março de 1849. Tal registro inicia-se com o seguinte texto: “A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sob proposta da Câmara Municipal da Vila da Constituição, resolve aprovar as seguintes posturas” (em transcrição livre) Tem-se cinco artigos de posturas, com temas como animais soltos, morte de reses, talho, carros e carretos e fechamento de terrenos.	Sim
[fl.09-10]	RP01-08 14 de julho de 1852 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas 14 de julho de 1852. Tal registro inicia-se com o seguinte texto: “A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sob proposta da Câmara Municipal da Vila da Constituição, resolve” (em transcrição livre) Tem-se cinco artigos de posturas, com temas como: calçamento de pedras e mascates. O segundo artigo, traz como tema o dobre e repique de sinos, e tem a seguinte redação: “Art 2º Todas vezes que falecer qualquer pessoa, haverá um dobre ou repique de sino gratuito, podendo com tido haver mais dobres, ou repiques, pagando por estes os interessados 800 reis de cada um, recebendo 160 o sacristão, e ficando os 640 reis para a fabrica da Matriz. Esta quantia será arrecadada pelo fabriqueiro no ato de dar bilhete da fabrica para sepultura” (em transcrição livre)	Sim
[fl.10-10v]	RP01-09 02 de agosto de 1853 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas 02 de agosto de 1853. Tal registro inicia-se com o seguinte texto:	Sim

	“O Presidente da Província tendo nesta data aprovado e mandado executar provisoriamente os artigos de Posturas, constante da cópia junta, assinada pelo Secretário do Governo, que foram remetidas pela Câmara Municipal da Vila da Constituição em ofício de 23 de julho pretérito, assim o participa aos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal da mesma Vila, para sua inteligência e execução” (em transcrição livre) Tem-se cinco artigos de posturas, com temas como toque de recolher – escravizados e negociantes - e espetáculos públicos. Nesta revoga-se o artigo 21 das Posturas de 8 de fevereiro de 1830, que trata destes espetáculos públicos.	
[fl.10v-11v]	RP01-10 02 de março de 1854 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas 02 de março de 1854. Tal registro inicia-se com o seguinte texto: “A Assembleia Legislativa Provincial, sobre proposta da Câmara Municipal da Vila da Constituição, aprova os seguintes artigos de Posturas” (em transcrição livre) Tem-se quatro artigos de posturas, com o tema principal sendo os boticas e boticários	Sim
[fl.11v-12]	RP01-11 28 de fevereiro de 1855 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas 28 de fevereiro de 1855. Tal registro inicia-se com o seguinte texto: “A Assembleia Legislativa Provincial, sobre proposta da Câmara Municipal da Vila da Constituição, aprova o seguinte artigo de Posturas” (em transcrição livre) O artigo refere-se a taxa de rifa: “Todo aquele que fizer correr uma rifa neste município do valor de 50 mil reis, ou de qualquer valor superior a esta, pagará o imposto de 10% para o cofre da municipalidade, não podendo vender os bilhetes, sem que primeiramente pague a taxa” (em transcrição livre)	Não
[fl.12-12v]	RP01-12	Sim

	24 de abril de 1855 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas 24 de abril de 1855. Tal registro inicia-se com o seguinte texto: “Tendo nesta data aprovado e mandado executar provisoriamente os artigos de Posturas, constante da cópia junta, assinada pelo Secretário do Governo, que acompanharam o seu ofício de 12 do corrente, assim o participa Vosmecês, para sua inteligência e execução” (em transcrição livre) Tem-se dois artigos de posturas, com o tema principal os jogos proibidos.	
[fl.12v-13]	RP01-13 23 de outubro de 1855 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Vila da Constituição, datadas 23 de outubro de 1855. Tal registro inicia-se com o seguinte texto: “Comunico a Vosmecês, para sua inteligência e execução que resolvi nesta data aprovar e mandar executar provisoriamente os artigos de Posturas, constante da cópia junta, assinada pelo Secretário do Governo, que acompanharam o seu ofício de 13 do corrente, menos os artigos 1º, 2º, 3º e 7º” (em transcrição livre) Tem-se três artigos de posturas, com temas como carne e branqueamento e reboque de casas. No final, há um informe do secretário da Câmara, Joaquim Correa d’Assumpção, com o seguinte teor: “Entre estes artigos de Posturas também foram submetidos a provação do Excelentíssimo Presidente da Província, outros, os quais não sendo aprovados, fiz a nova numeração destes, os quais estão conforme o original” (em transcrição livre)	Não
[fl.13-14v]	RP01-14 24 de outubro de 1855 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Constituição, datadas 24 de outubro de 1855. Tal registro inicia-se com o seguinte texto:	Sim

	“Comunico a Vosmecês, para sua inteligência e execução que resolvi nesta data aprovar e mandar executar provisoriamente os artigos de Posturas, constante da cópia junta, assinada pelo Secretário do Governo, que acompanharam o seu ofício de 09 do corrente, menos os artigos 3º, 8º e 9º” (em transcrição livre) Tem-se sete artigos de posturas, com temos como: animais mortos encontrados em ruas e pátios; criação de porcos e vistoria em casas. No final, há um informe do secretário da Câmara, Joaquim Correa d’Assumpção, com o seguinte teor: “Entre estes artigos de Posturas também foram submetidos a provação do Excelentíssimo Presidente da Província, outros, os quais não sendo aprovados, fiz a nova numeração destes, os quais estão conforme o original” (em transcrição livre)	
[fl.14v]	RP01-15 15 de março de 1856 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Constituição, aprovadas pela Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, em 15 de março de 1856. Tal registro é composta por um artigo único que trata de jogos proibidos.	Não
[fl.15-16]	RP01-16 10 de abril de 1858 (original) 15 de abril de 1858 (registro) Cópia das posturas da Câmara Municipal da Constituição, aprovadas pela Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, em 10 de abril de 1858 – Cópia registrada pelo secretário da Câmara, Francisco Ferraz de Carvalho em 15 de abril de 1858. São 10 artigos de posturas tratam de temas como licenças para vendas e lampiões nas ruas	Não
[fl.16]	RP01-17 25 de abril de 1858 Cópia (registro) de dois artigos de posturas, aprovados em sessão extraordinária da Câmara Municipal as Cidade da Constituição, de 25 de abril de 1858. Tais artigos tratam sobre os balões, sendo o primeiro deles com a seguinte redação:	Não

	“Art 1º - Fica proibido soltares balões dentro do município. Os contraventores sofrerão a multa de 30 mil réis, e 8 dias de prisão, sendo o duplo nas reincidências” (em transcrição livre)	
[fl.16-16v]	RP01-18 22 de outubro de 1858 (sessão) 05 de novembro de 1858 (registro) Cópia (registro) de posturas, referente a construções, aprovada em sessão ordinária da Câmara Municipal da Constituição, de 22 de outubro de 1858.	Não
[fl.16v]	RP01-19 11 de março de 1859 Cópia de artigo de postura da Câmara Municipal da Constituição, referente a obras, aprovado pela Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, em 11 de março de 1859. O documento inicia-se com a seguinte redação. “A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sobre proposta da Câmara Municipal da Cidade da Constituição, aprova o seguinte artigo de Posturas” (em transcrição livre)	Não
[fl.16v-17]	RP01-20 01 de abril de 1859 Cópia de artigos de posturas da Câmara Municipal da Constituição, referente aos balões, aprovados pela Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, em 01 de abril de 1859. O documento inicia-se com a seguinte redação. “A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sobre proposta da Câmara Municipal da Cidade da Constituição, aprova o seguinte artigo de Posturas” (em transcrição livre)	Não
[fl.17]	RP01-21 01 de abril de 1859 Cópia de artigo de postura da Câmara Municipal da Constituição, referente à epidemia de bexiga, aprovado pela Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, em 01 de abril de 1859. O artigo único tem a seguinte redação:	Sim

	“Art. Único – Todo aquele que tiver indivíduos afetados da epidemia de bexiga em suas casas dentro do quadro deste município será obrigado a ter em cima da porta da rua das mesmas uma bandeirinha, que sirva de sinal, que ali existe individuo desse mal, e acomodarem suas portas e janelas fechadas em quanto existir dentro de suas casas indivíduos desse mal, e os que assim não fizerem, sofrerão a pena de 10 a 20 mil réis e o duplo nas reincidências” (em transcrição livre)	
[fl.17v-18]	RP01-22 27 de novembro de 1859 Cópia (registro) de cinco artigos de posturas, aprovados em sessão ordinária da Câmara Municipal da Constituição, de 27 de novembro de 1859. Tais artigos tratam sobre o cemitério e sobre a criação do emprego de coveiro.	Sim
[fl.18-19v]	RP01-23 [18] de março de 1860 Regulamento interno para o Cemitério Publico da cidade da Constituição, aprovado em sessão extraordinária a Câmara, de [18] de março de 1860.	Não
[fl.19v-20]	RP01-24 29 de abril de 1861 Cópia das posturas da Câmara Municipal da Constituição, aprovadas pela Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, em 29 de abril de 1861 São 3 artigos de posturas incluindo um proibindo de lavar roupas nos três chafarizes da cidade.	Não

TRANSCRIÇÃO

REGISTRO DE POSTURAS (1830-1861)

* BR SPCVP CMP LRP P01

A transcrição foi realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como **ss** e **s**, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes [], assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em *itálico*. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada. A expressão [fl....] representa o número da folha do livro na qual se encontra o documento, já as numerações à esquerda representam a linha na qual se encontra a referida citação. Para facilitar o acesso aos itens indexados e resumidos, [clique no código](#) do documento para voltar ao índice.

RP01-01

[fl.01]

- 01 Este livro ha de servir para nele escre-
ver o Registro das Posturas, Offícios
desta Camara ao Governo, bem
como para os Diplomas das autorida-
05 des deste Município. Vai numerado
e Rubricado. No fim leva
emserramento. Constm 8 de Julho de
1839
José Alvares de Castro.
10 Presidente da Camara.

RP01-02

[fl.02]

- 01 Copia das Postu=
ras da Camara Municipal deste Villa

O Conselho Geral

05 da província de São Paulo Rezolve
Artigo 1º Ficão aprovadas as seguintes Posturas
da Camara Municipal da Villa da Cons-
tituição =

10 Art 2º Haverá hum Arruados nomeado
pella Camara, o qual servirá quatro an-
nos, e vencerá 200 reais de cada Data, ou [...?]

ficio que alinhar, terá o seu cargo o alinha-
mento das Ruas e travessas, que terão secenta

15 palmos de largura; este alinhamento será feito
em presença do Fiscal e Secretario, lavrando
este hum Termo assignado pelos trez. O Ar-
ruador que não cumprir com o seu dever não
alinhando, ou alinhado mal será punido

20 com hum dia de prisão ou multa de [...?]
Salvo a reparação do danno que cazsar
por defeito do alinhamento.

Art 3º Haverá igualmente nas Capellas e Fre-
guesias do termo desta Villa Arruadores que
25 serão obrigados em tudo do art antecedente
servirá por um de secretario qualquer pes-
sôa nomeada pello Fiscal, e por elle jura-
mentado.

30 Art 4º Todo aquele que [...?] ou cer-

[fl.02v]

01 ou cercar qualquer terreno sem proceder o ali-
nhamento pello competente Arruador pagará
a multa de [...?] [...?] á obra ficar fo-
ra do alinhamento será em. obrigado ao [...?]

05 [...?], e não o fazendo, será de [...?] a sua
[...?]

Art 5º Ninguém poderá [edificar] nem
apropriar-se de terreno em hum quarto
10 de légôa do centro para os lados [...?]
[...?] deste Municipio, sem concessão da
Camara que nunca será na de oito braças
de frente e metade dos fundos de Rua, a Rua.
os contraventores serão multados em 2#000,
15 e será devolvida qualquer obra a sua cusra, quando es-
teja fora do alinhamento, se porem não estiver
fora dele [além] do [...?] terreno que
se [ver] e ficará em todas as cazas serão as bem-

feitorias avaliadas judicialmente, e pagas pe-
20 la Camara em prestações [anuais]

Art 6º Todo aquelle que obtiver terren den-
tro do rocio e não mostrar [edifício] no prazo
de hum ano, perderá o dito terreno

25 Art. 7º Todo aquelle que lançar nas ruas
qualquer cousa de [fácil] [putrefação] ou que sir-
va de estorvo ao tranzito ou [...?] dellas
sofrerá a multa de 400 a [...?] será
30 obrigado a lançar fora, não se sabendo [...?]
[...?] do mal feitor o Fiscal o fará a custa
da Camara, continuando na indaga
ção dele para haver a multa e despeza
feita

35 Art. 8º Fica probido ter cães, cabras,

[fl.03]

01 e porcos soltos dentro das Povoações; os cães as-
sim achados serão mortos, e condenado o dono
a para #500 de multa, os porcos e cabras serão
igualmente mortos, e depois entregues a seus donos
05 os quais pagarão [...?] as despesas da mata-
ção digo despeza da matança. Os caens manços
de cassa serão mortos também quando forem achados sol-
tos pella terceira vez tendo sido seus donos na pri-
meira avizados, na segunda multados em 500 reis,
10 são assim permitidos as Cabras de leite, com tan-
to que [...?]

Art 9º Todos que no prazo de tres mezes depois de
notificados não tirarem os formigueiros de seus pre-
15 dios urbanos, serão condenados em 6#000 e man-
dar-se hão torar a sua custa; mesma disposição se
estende aos prédios rusticos, quando prejudicarem a ter-
ceiros. O prazo poderá ser espaçaso [...?] trez me-
zes

20 Art 10º Todos os que em vozes altas proferi-
rem palavras, ou fizerem ações offensivas aos
bons costumes em logares públicos ou particula-
res, de mareira que sejam ouvidas ou vistas de
25 fora serão punidos com a multa de [...?] a 3#
ou com hum a trez dias de prizão.

Art 11º [Na mesma] incorrerão as que depois do to-

- que de recolhida, [que] será no verão as nove e no
30 inverno as oito da noite levantarem vozerias
que se assimilhem a tumultos, ou pertur-
bem o repouso e sucego publico.

- Art 12º Todos as que [...] em suas Casas
35 [...] a jogar, pagarão a multa de 4# reis, as que
em qualquer parte jogarem com escravos paga-
rão 2# reis.

[fl.03v]

- 01 Art 13º Todo aquelle que desobedecer aos Fis-
cais nos objetos de sua jurisdição legalmente de-
terminadas, será punido com hum a qua-
tro dias de prizão, e hum a 4# de multa.

- 05
Art 14º Todo o negociante que vender ou com-
prar por pezos e medidas [falhas] ou vender gene-
ros corrompidos ou falcificados, que sejão no-
vos a [parte] publica, será castigado com quatro
10 a oito dias de prizão, e multa de 6 a 12# reis, e serão
lançados fora os ditos generos

- Art 15º Todos que tiverem animais de qual-
quer espécie entre terras lavradas sem vallo
15 ou cerco de [Lei] os quais offensão aos vizinhos
estes os poderão aprender em presença de duas tes-
temunhas, e entregarão ao Fiscal que os vende-
rá em [asta] publica, applicando metade de
seu produto para as dispesas da Camara, quan-
20 do esta metade não exeda a sua alçada, e outra
metade ou mais intregará ao dono do animal,
o qual ficará [...] como cauzado.

- Art 16º Se um animal estiver cercado, e a-
25 pezar disso fizer dano aos vizinhos, estes avizarão
duas vezes ao dono, para [que] [ponha] [em cobro]
se ainda assim continuado o dano offendido, uza-
rá do [...] do artigo antecedente, que será [inte-
ro] applicavel a esta espécie: os avizos serão fei-
30 tos com duas testemunhas. Os porcos [...] po-
derão ser mortod logo que se acharem fazendo
dano, sendo entregues aos Fiscais, que proce-
derão na forma do artigo antecedente

[fl.04]

- 01 Art 17º Todo aquelle que plantar [...?]

- campo ou no rocio das povoaçoens, cer-
cará suas plantaçoens na forma do Art
15, e se ainda assim entrarem e arruinarem
05 suas lavoiras, gozarão do dito do Art an-
recedente

- Art 18º Ficão prohibidas as porteiras
de vara nos [caminhos] sob penna de 2#reis de con-
10 dennação, as porteiras deverão ser siguras e
fáceis de abrir e fexar: o [paçageiro] que as
deixar abertas, terá a multa de 1#reus, além da
reparação do dano [que cauzar]

- 15 Art 19º Os [talhos] deverá conservar no [me-
lhor] [...] possível, haverá a amior exação
nos pezos e não deverá vender carne de qualquer
mofo corrompida, as contraventores serão
punidos com a [penna] de 4 a 12#reis, e deois a
20 oito dias de prisão

- Art 20º Ficão prohibidas as corridas de tou-
ros e as [fógas] soltos [...?], sob penna de
quattros duas de prizão, e oito mil reis de mul-
25 ta.

- Art 21º Não se poderão dar [espetáculos]
públicos, como [cavallarias], óperas, [Vollan
tins], [...?], Fogos de Artificio. [...] sem
30 licença do Fiscal pagando o seguinte

[fl.04v]

- 01 por operas, fallas ou intremezes, 10#reis, por ca-
valarias 8#reis, por vollantim ou [...] 6#reis,
por fogos de artificio ou outro quais quer espe-
taculos públicos 4#reis, cada huma [ditas] quan-
05 tias será paga por cada vez que [seder] ou repe-
tir, qualquer destes estepaculos, sendo elles gratis para
os espectadores, [...] se não for o presso da Licença
será dobrado. Nas Freguesias será [...] e As Licenças serão gratuitas nas Festas Nacio-
10 naes, os contraventores serão multados no [...] do que divião contribuir, e em dois dias de pri-
zão, sendo gratuitos os espetáculos, e em qua-
tro não o sendo.
- 15 Art 22º Todos os negociantes que tiverem
[Balcoens] sem licença competente, paga-
rão 6#reis de condenação.

- Art 23º Todos que correrem a Caval-
20 lo pelas ruas das Povoações sem [necesi-
dade] [...?], pagarão, sendo livre,
2#reis de condenação, sendo captivo terão
[dois] dias de prisão
- 25 Art 24º Todo aquelle que tiver gado,
potrado, ou mula brava [...?] na
rua ou pátios da Povoações ou andar
com carros ou carrossas sem guia, terá
a mesma penna d artigo antecedente.
- 30 Art 25º Todos os que mandarem inla-
- [fl.05]
- 01 enlaçar ou adomar animaes bravos, ou por
si mesmo o fizerem dentro das Povoações, paga-
eão 3#000reis de condenação.
- 05 Art 26º Todos que tiverem pastos para
negocio nos arredores das Povoações, e os não
tiverem fechados com valas ou cercas da Lei,
pagarão 4#reis de condenação, [allem] de fica-
rem responsaveis pello animal que se [su-
10 mir], sendo provado que sahia por faltar de
segurança do pasto
- Art 27º Todo o que [...?] em cerca, sendo li-
vre será multado em 2#reis, e sendo captivo em
15 1#reis, e obrigado a compor-las a sua custa.
- Art 28º Todo o Taberneiro que consentir ri-
xas em sua taberna, sem evitar ou denun-
ciar logo ao Juiz de Paz, ou Official de Quar-
20 teirão [respectivo], será multado em 2#reis, e terá
dois dias de prisão.
- Art 29º Todo o que andar armado de faca,
espada ou azagaia, ou outra qualquer ar-
25 ma de [defesa], ou de tiros dentro das Povo-
ações, que de dia, quer de noite, sendo li-
vre pagará 6#reis de multa, e sendo cativo sin-
co dias de prisão, e [...?] das armas.
- 30 Art 30º Todo aquelle que abrir portas ou
janellas nos [oitões] de suas casas, pagará [7#reis]
de condenação, e será obrigado a [tapar]

[fl.05v]

01 a tapar a porta ou janella.

Art 31º Todo aquelle digo 31 Os moradores ou proprietários de casas nas Povoa-
05 çoens deste Municipio são obrigados a limpar, e concertar suas testadas, sob penna de 500reis, a 2#reis de multa, e o serviço a sua custa

Art 32º As estradas publicas continuarão
10 a serem conservadas pelos donos ou administradores dos predios por onde passam: [Os] infratares incorrerão na multa de 8#reis, e o serviço será feito a sua conta. As estradas que passarem por terrenos vollutos serão feitas a custa da Camara

15 Art 33º Os caminhos particulares serão feitos, e concervados de [mão] comum por todos os moradores com todas suas gentes de serviço até sua morada: [os] ingratores terão [a metade] da multa do artigo antecedente, eo serviço será feito igualmente a sua custa

Art 34º Quando o condenado não tiver
com o que pagar a multa soffrerá hum dia de
25 prisão por cada quinhentos reis, ou até quinhentos reis que tiver de pagar

Art 35º Todas as penas impostas nestas Posturas serão dobradas nas reincidencias, até a alçada
30 da Camara. Ficão rigogados os artigos [providentes], e posturas que forem appostas a estas.

[fl.06]

01 estas. Passo do Conselho Geral de São Paulo, 8 de fevereito de 1930 = Manoel Joaquim [...?], Presidente = Diogo Antonio [...?] Secretario = Esta con
05 forme o original, Vila da Constituição 14 de Junho de 1830 = Francisco [...?] do Amaral = Secretario da Câmara

RP01-03

[fl.06]

- 10 A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sob proposta da Camara Municipal da Villa da Constituição, resolve:

- Art 1º Todo aquelle, que sendo devidamente notificado, não comparecer no dia [...?] [...?] para ser vaccinado na Casa da Camara, ou em outra que for assignada, soffrerá a penna de hum a tres mil reis na ultima penna incorrerá a que tiver
- 20 filhos, tuteladas, escravos, ou quaes quer outros individuos em seu poder, por cada hum delles, que não fizer comparecer sendo notificado: [...?] por [os] que quiserem vaccinar-se em suas casas por peritos por
- 25 elles chamados, e pagar a sua custa, os quaes deverão effectuar a dita vaccina dentro do prazo de seseseis dias, sob penna dos artigos seguinte.
- 30 Art 2º O que depois de vaccinado não comparecer, ou mnadar escuza legitima no fim de oito dias no Vaccinador para proceder-se ao devido exame, extração de puz vaccinico, ou não mandar as pes-
- 35 soas a seu cargo para esse effeito, soffrerá a

[fl.06v]

- 01 soffrerá a penna de dois a seis sil reis, salvo se forem vaccinados em suas casas, em cujo caso não serão obrigados ao referido exame, e extração, sendo toda havia obrigados a dar ao Vaccinador huma lista dos que se vacinarem em suas casas.

- Art 3º As multas dos artigos antecedentes serão deplicadas nas reincidências, e no
- 10 caso das contraventores não poderem paga-las, serão [...?] em hum dia de prizão por casa hum mil reis = Paço da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo 14 de março de 1839 = Antônio Maria de [Moira]
- 15 Vice Presidente = Manoel Eufrazio de Azevedo Marques 1º Secretari = Delfino Pinheiro de [...?] Cintra 2º Secretário

RP01-04

- 20 A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sob proposta da Camara Municipal da Villa da Constituição, resolve:

- Art 1º Nenhum edificio poderá ser
25 construido: dentro dos limites do lançamento da Décima sem que tenha vinte palmos de altura na beira da frente. O contraventor será obrigado a demolir o edificio, ou [conformará]
30 com o padrão, sob pena de seis mil reis e não o fazendo, será demolido a sua custa.

- Art 2º Todos os proprietarios dentro dos mesmos limites serão obrigados a [branquear] as frentes de suas casa, e terem emboçados

[fl.07]

- 01 esboçados e branqueados os mesmos que fizerem frente para [as ruas], sob a pena de [seis] mil reis, se não o fizerem todas as vezes e nos prazos que forem
05 ordenados por Editais
Paço da Assembleia
Provincial de São Paulo digo da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo treze de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta = Antônio Maria de [Maira] Presidente = Joaquim Francisco [...?] Redator = Joaquim [Floriano] de [Toledo] [2º Secretario]
Esta conforme os [originais]
10
15 Secretário [...?]

RP01-05

[fl.07]

- 20 A Assembleia Legislativa Provincial sobre proposta da Camara Municipal da Villa da Constituição, resolve=

Art 1º Prohibe-se que vaguem pelas ruas e praças desta Villa e Freguesias, cães

- 25 cabras e porcos, sendo autorizado o Fiscal
á matar os primeiros, e os segundos seus
donos multados em quatro mil reis
por cada [cabeça]

[fl.07v]

- 01 Art 2º Toda pessoa que quiser terreno
dentro do rocio desta Villa pagara ppr cada
Carta de Data [passada] do Municipio
oito mil reis alem do que oertence ao
05 [...?] Paço da Assembleia Legislativa
Provincial 15 de março de 1844=
Joaquim Jose de Moares e [...?] = Prezi-
dente = Joaquim Firmino [...?] Jor-
ge 1º Secretário = Antonio Joaquim de
10 [...?] [...?] 2º Secretário

Esta conforme o original
Antonio [...?] de Siqueira

RP01-07

[fl.08v]

- A Assembleia Legislativa Provincial de São
10 Paulo, sob proposta da Camara Muni-
cipal da Villa da Constituição, resolve:
aprovar os seguintes artigos de postura

- Art 1º Fica prohibido andarem soltos
15 pelas ruas da Villa animaes [...?]
[cavalos], e [...?]. Os contraventores
pagarão a multa de 4#reis: o dobro nas re-
incidências

- 20 Art 2º Nenhuma pessoa poderá ma-
tar dentro do quarto da Villa, si
não no lugar da face; e para isso cha-
mará o Fiscal para ver se as reses estão
em esatdo de serem mortas, e quando [assim]
25 não o fação serão multados em 4#reis.

- Art 3º O Fiscal fará lançamento das
reses que forem mortas no talho, [tira-
rão suas marcas, para o que será forneci-
30 do de hum Livro, e vencerá 40[rs] de mar-
chante por cada marca que lançar.

Artº 4 Todo aquele que tiver

[fl.09]

- 01 carros e carretões, que ganhem
de carretos, darão doze carradas de pe-
dras para as obras publicas da Villa,
sendo todas no principio do anno, e os
- 05 ditos carros serão carimbados, e os infra-
tores serão multados em 10#reis., todas as
vezes que deixarem de dar as carradas,
ou de carimbar os carros. -
- 10 Art 5º Todo aquele que dentro do praso
de hum anno não fechar seus terrenos
de taipa ou cerca barrada e [caijada],
será multado em 6#reis. Em todas as cor-
reições que o Fiscal tem de fazer por
- 15 ano; isto na demarcação das ruas
que a Camara apresentar. Paço da As-
sembleia Legislativa Provincial de São
Paulo, 30 de março de 1849 – Rafel To-
bias de Aguiar – Presidente = Francisco [Antonio]
- 20 de Nascimento [Lessa] – 1 Secretario = Francisco
José de [Arruda] [...?] – 2º Secretario

Esta conforme
Secretario Amancio [Gomes] [Ramalho]

RP01-08

[fl.09]

- A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo, sob
proposta da Camara Municipal da Villa da
- 30 Constituição, resolve:

Art 1º Os proprietarios compreendidos den-
tro do circulo que for marcado pela Camara
[..?] serão obrigados a calçar de pedra, na ex-

[fl.09v]

- 01 extensão de dez palmos a frente de suas pro-
priedades. Os contraventores serão multados
em 1#000reis de cada [praça]. E o serviço fei-
to a sua custa.
- 05 Art 2º Todas vezes que fallecer qualquer

- 10 pessoa, haverá hum dobre ou repique de si-
no gratuito, podendo com tido haver mais
dobres, ou repiques, pagando por estes os
10 interessados oito centos reis de cada um, [re-
cebendo] cento e secenta o sacristão, e ficando
os ceiscentos e quarenta reis para a fabrica
da Matriz. Esta quantia será arrecada-
da pelo Fabriqueiro no acto de dar bilhete
15 da fabrica para sepultura

- Art 3º Considerar-se-há, d'ora indian-
te, como testada dos proprietários de casas
de terrenos dentro da povoação, o meio das ru-
20 as, e são, portanto, obrigados a limpeza e aceio
dellas, té esse ponto, os respectivos propieta-
rios. Os contraventores soffrerão as pennas es-
tabelecidas no artigo de posturas a respeito

- 25 Art 4º Todo mascate que vier de fora do
Municipio vender fazendas ou [...] [qui-
lharias] de mar fora neste Municipio ti-
rará licença na Câmara, pela qual paga-
rá 30#000reis. Os contravendores incorrerão
30 na multa de 30#000reis, alem do pagamento
da licença a que ficão obrigados

- Art 5º Todo mascate que vier de fora
do Municipio vender [...?], [...?], ou
35 pedras preciosas, tirara licença da Ca-

[fl.10]

- 01 Camara, pela qual pagará 50#000reis, Os com-
traventores serão multados em 30#000reis a
lem da licença a que ficão obrigados.
Paço da Assembleia Legislativa Provincial
de São Paulo, 14 de julho de 1852 = Jose Alves
05 30 de março de 1849 – Rafel To-
dos Santos – Vice Presidente = Doutor Antonio Joaquim
[Ribas] – 1º Secretario = Antonio Joaquim da Roza
2º Secretario

- 10 Esta conforme o original
Secretario Joaquim [Correia] e Assumpção

RP01-09
[fl.10]

- O Presidente da Provincia tendo nesta dacta ap-
provado e mandado executar provizoriamente
- 15 os artigos de Posturas, constante da copia junta,
assignada pelo Secretario do Governo, que forão
remetidas pela Camara Municipal da Villa
da Constituição em officio de vinte e trez de ju-
lho preterito, assim o participa aos Senhores Pre-
20 sidente e Vereadores da Camara Municipal da
mesma Vila, para sua intelligência e execução
Palacio do Governo de São Paulo, dois de Agosto de
mil oito centos e sincoenta e trez = [...?] Nas-
cimento Silva = Copia = Artigos de Posturas
- 25 Artigo 1º Todo escravo captivo que for encon-
trado pelas ruas desta Villa depois do toque de re-
colhida sem que leve bilhete, ou [boleto], cartão ou
hum signal qual quer, ou justificativa de seu Se-
30 nhor por onde se conheça que vão por ordem
ou em serviço de seu Senhor será punido com vin-
te e sinco açóites, e entregue ao seu Senhor, e estes a-
çóites serão comutados em quatro mil reis a von-
tade de seos Senhores além das mais despesas
35 que se fizerem.

Art 2º Todo o negociante de qualquer gene-
ro de negocio e os denominados de pasto, que ao to-
que de recolher não fexarem as portas de seos ne-

[fl.10v]

- 01 negocios, serão punidos com a multa de quatro mil
reis, e dobro nas reincidências, este toque de
recolhida sera dado no sino da Matriz, em quan-
to não ouver na Cadea desta Villa, que será no
verão as nove horas e no inverno as oito.
- 05 Art 3º Não [se] poderão dar espetáculos publi-
cos, como cavalladas, operas, volantins, [boneiros],
fogos de artificios, sem a licença da Camara pa-
gando o seguinte: por operas, farças ou entreme-
10 zes 10#000reis, cavalladas 8#reis, por volantins ou
[bonieros] 6#reis, por fogos de artifício, ou outros
quais quer espetáculos públicos 4#reis. cada huma
destas quantias sera paga por cada vez que se-
der esses espetáculos. Nas Freguesias sera tudo
15 por metade

Art 4º As disposições do Artigo antecedente não
terão logar quando esses espetáculos forem grats.

- 20 Art 5º Fica para isso revogado o artigo
21 das Posturas de 8 de fevereiro de 1830 = José
Venceslau de Almeida Cunha = Francisco [...?]
de Carvalho = Gabriel de Godoi Moreira =
Joaquim José de Oliveira = João José da Con-
25 ceição = João Leite Ferraz de Arruda = Secretaria
do Governo de São Paulo dois de Agosto de
1853 = Secretario do Governo Francisco Jose
de Lima

Esta conforme o original

- 30 Secretario Joaquim [Correia] e Assumpção

RP01-10

[fl.10v]

- 35 A Assembleia Legislativa Provincial,
sobre proposta da Camara Municipal
da Villa da Constituição, aprova os se-
guintes artigos de Posturas

[fl.11]

- 01 Art 1º Fica prohibida a factura de
[...?]: os contraventores soffrerão a mul-
ta de trinta mil reis, e o duplo nas re-
incidências, devendo os mesmo serem
demolidos a sua custa

05

- Art 2º Nenhuma pessoa poderá a-
brir boticas, sem se mostrar a Cama-
ra competentemente habilitada, na
forma do artigo treze da Lei de trez
10 de outubro de 1832, o contraventor pa-
gará a multa de [...?] trinta mil reis
e o duplo nas reincidencias

- 15 Art 3º Todo o boticário que vender
remédios corruptos, ou já inutilizado
pelo tempo, incorrerá nas mesmas pen-
nas do artigo antecedente.

- 20 Art 4º O boticário que vender reme-
dios sem receitas de Professor autoriza-
do para curar pagará seis mil reis de
multa, salvo si o remédio for de na-
tureza inocentissima. Os vendedores
de drogas, que, sem serem boticários

- 25 aprovados, venderem [...] [...] [
[...?] substancias venenosas e suspei-
tas, ou remédios [muito] activos, quer
sem receita de Professor, quer com
ella, assim como individuos que
30 venderem as ditas substancias em

[fl.11v]

- 01 em grandes porções, ainda que boticários
sejão a escravos e pessoas desconhecidas,
suspeitas, e que não precisarem dellas, no
exercício de sua profição, soffrerão a
multa de dez a trinta mil reis, sem pre-
juízo das penas mais graves, que pode-
rem soffrer das justiças criminaes, na
conformidade das leis. Passo da As-
sembleia Legislativa Provincial de São
Paulo, 2 de março de 1854 = Barão
10 do Tiete Vice-Presidente = Delfino Pinhei-
ro de [Ulhoa] Cintra, 1º Secretario -
João [Sintorio] Junior, 2º Secretario
Esta conforme o original
O Secretario
15 Joaquim [Correia] e Assumpção

RP01-12

[fl.12]

- Tendo nesta dacta approvado e manda-
15 do executar provisoriamente os artigos
de Posturas, constante da copia junta,
assignada pelo Secretário do Governo,
que acompanharão o seu officio de do-
se do corrente, assim o participa [Vosmecês],
20 para sua intelligência e execução. De-
os Guarde a [Vosmecês]. Palácio do Governo
de São Paulo 24 de abril de 1855 = José Na-
tonio Saraiva – Senhores Presidente e Vere-
dores da Camara Municipal da Consti-
25 tuição = Cópia = Projectos de Pos-
turas

- Art 1º Todo aquelle que
tiver casa publica de [tabolajem] para
jodos prohibidos, safisfará a multa [corpo
30 rea] de quinze dias de prizão, e a
[pecuniária] de sete mil e quinhentos reis
e o duplo nas reincidenias

Art 2º São jogos proibidos a

[fl.12v]

- 01 A Primeira, Trinta e Um, Lasquinet, Pa-
cau e todos os jogos de parada.
Paço da Câmara Municipal da Vil-
la da Constituição 12 de abril de
1855. Secretaria de São Paulo 24 e Abril
05 de 1855= Francisco José Lima
Esta conforme o original = O Secretario
da Camara Municipal
Joaquim [Correia] e Assumpção

RP01-14

[fl.13]

- 25 Comunico a [Vosmecês], para sua inteligencia
e execução que resolvi nesta dacta appro-
var e mandar executar provisoriamen-
te os artigos de Posturas, constante da co-
pia junta, assignada pelo Secretário do
30 Governo, que acompanharaõ o seu offi-
cio de 9 do corrente, menos os artigos ter-
ceiro, oitavo e nono. Deos Guarde a [Vosmecês]. Pala-
cio do Governo de São Paulo 24 de outubro de
1855 = Antonio Roberto de Almeida=
35 Senhores Presidentes e Vereadores da Cama-
ra Municipal da Constituição
Copia
Art 1º Os animais mortos que se acha=

[fl.13v]

- 01 rem nas ruas e pátios desta Villa se-
rão interrados em logares destinados da
povoação, sendo a custa da Camara
quando se ignorar a quem pertencerem
ao contrario por conta dos donos. Os
05 que lançarem animais mortos nos lu-
gares publicos serão punidos com dez
mil reis de multa, e o duplo nas rein-
cidencias
10 Art 2º Hé prohibida a conservação
de porcos, qual quer que seja o seu nu-
mero, e destino, em chiqueiros, quintais,

- ou areas dentro da Villa e seos subur-
bios; Os contraventores pagarão á multa
15 de 10#000reis por cada hum, e o duplo
nas reincidencias
Art 3º Os moradores desta Villa e
de seus subúrbios serão obrigados a fran-
quiar os quintais, jardins, patios e
20 outras dependências de suas casas pa-
ra ser examinado o estado de aceio
e limpeza em que se achão. Os que por
qualquer modo se oppuserem a estas
vistorias e exames pagarão a multa
25 de 15#000reis, e o duplo nas reinciden-
cias e, em todo o caso, a vistoria sera
feita.
- Art 4º Os moradores em cujos quinta
30 - is, areas, pateos, jardins e dependencias,
frentes de suas casas se acharem de-

[fl.14]

- 01 posito de lixo, aguas estagnadas, ou ma-
terias corruptas ou de facil corrupção,
capazes de prejudicar a sade publica
ou mesmo dos moradores, serão multados
em 10#000resi, e o duplo nas reinciden-
05 cias, e neste ultimo caso, tão bem soffre-
rão a pena de dez dias de prisão.
A limpeza se fará a custa dos moradores.
- Art 5º As multas [pecuniarias] pode-
10 rão ser substituídas por dias de prisão,
na razão de 1#000 reis por dia, aos que
não tiverem meios de as pagar.

- Art 6º As vistorias e exames mencio-
15 nados nos artigos antecedentes só po-
derão ser feitas de dia e nunca de noi-
te: e não se verificarão sem previa inti-
mação do morador ou proprietario.
Esta intimação, quando feita pelo Fiscal
20 da Camara, será impresença de duas tes-
temunhas. No caso de repulsa do mo-
rador será a vistoria ordenada exoffi-
cio pela autoridade policial, á requi-
sição do Fiscal, e então se observarão as
25 solenidades de estillo para a entra-
da em casa alheia”.

- Art 7º A Camara declarará por Edita-
tais quando terá comeso a execução
30 destas posturas, assim como quando
ella sessará = Secretaria do Governo
de São Paulo 24 de Outubro de 1855 = Fran-

[fl.14v]

- 01 Francisco José de Lima

- Entre estes artigos de Posturas tão bem
foram submetidos a provação do Excelentíssimo
Presidente da Província, outros, os quais
05 não sendo approvados, fiz a nova [in]
numeração destes, os quais estão com-
forme o original = O secretario
Joaquim Correa d'Assumpção

RP01-21

[fl.17]

- 10 A Assembleia Legislativa Provincial
de São Paulo, sob proposta da
Camara Municipal da Cidade da Constitui=
ção, aprova os seguinte artigo de Pos=
turas
15 Art. Único – Todo aquelle que tiver in=
dividuis affetados da epidemia
de bexiga em suas casas dentro do
quadro] deste Municipio será obrigado
a ter em cima da Porta da Rua das
20 mesmas uma bandeirinha, que sir=
va de signal, que ali existe indivi=
duo [desse] mal, e [acomodarem] suas
portas e janellas feichadas em quan-
to existir dentro de suas casas indivi=
25 víduos [desse] mal, e os que assim
não fizerem, soffrerão a pena de
dez dias digo de des a vinte mil réis
e o duplo nas reincidencias. Paço da
Assembleia Legislativa Provincial
30 de São Paulo 1º de Abril de 1859
Joaquim Otavio [....?] Presidente
Delfino [Ponteiro] de Ulha Cintra
1º Secretário Luiz [Selvino] Alves [....?]

01 Art1 1º - Fica criado o emprego de Coveiro para
o Cemiterio desta Cidade, este [percebe=
rá] sento e vinte mil reis 120:000 por
anno pagos pelo Coffre da Municipa=
lidade

05

Art 2º O Coveiro será obrigado [a trazer] sempre
bem limpo, e com todo o [...?] neceça=
rio o Cemiterio, e terá em seo poder a
chave do Portão, e quando haja qual=
10 quer extravio da mesma, e seja por
falta d zello seo, será obriago a man=
dar fazer outra a sua custa

Art 3º Será o mesmo Semiterio examina-
15 do pelo Fiscal da Camara em todas
as Correições qie fizer e dará parte
a Camara afim della providenciar
como entender

20 Fica [arbítrio] da Camara dar
os Regulamentos primeiros para
o bom cumprimento dos [...?]
e [artigos] de Posturas, serão multados
os coveiros na quantia de [...?]
25 por cada uma falha que cometer

Fica o Coveiro obrigado a [assistir] aos inter-
ramentos dos cadáveres, a fim de
que elles [ficarem] bem interrados, e
30 tenham as sepulturas a profundidade
neceçaria. Paço da Camara Municipal em
seção ordinaria de 27 de novembro de
1859. Salvador de Ramos Correa

[fl.18]

01 Melchior de Mello Castanho = Antonio
Joaquim da Silveira = Antonio Nar=
cizo Coleho = João Batista Correa
Joaquim Floriano Leite
Esta conforme o Secretario Francisco
05 Ferras de [Carvalho]